



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA para os próximos quatro meses a contar da data de Autorização de Fornecimento para atender as demandas do Setor de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, nos itens da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.2. Os itens objetos desta aquisição deverão observar as especificações constantes abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO BÁSICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Copo descartável ml200 pct com 100 copos	PCT.	75 pct	R\$ 7,40	R\$ 555,00
02	Detergente líquido 500 ml	UND.	20 un	R\$ 2,99	R\$ 59,80
03	Álcool etílico 46º INPM 1 litro (líquido)	UND.	20 un	R\$ 9,97	R\$ 199,40
04	Desinfetante 01 litro perfumado	UND.	60 un	R\$ 11,68	R\$ 700,80
05	Água sanitária PVC 02 litros	UND.	30 un	R\$ 8,49	R\$ 254,70
06	Palha de aço grossa nº 02	UND.	05 un	R\$ 2,76	R\$ 13,80
07	Esponja dupla face sintética 110x75x20mm (4 un)	UND.	05 un	R\$ 8,67	R\$ 43,35
08	Papel toalha toalheiro (1000fIs)	PCT.	60 pct	R\$ 19,11	R\$ 1.146,60



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

09	Papel toalha de cozinha pct com rolo de 60 fis	PCT.	20 pct	R\$ 7,04	R\$ 140,80
10	Papel higiênico folha dupla alta qualidade picotado cor branca 10cm x 60m – pct com 12 rolos	PCT.	20 pct	R\$ 37,27	R\$ 745,40
11	Copo descartável de 50 ml pct com 100 un	PCT.	25 pct	R\$ 4,85	R\$ 121,25
12	Coador de café grande de pano	UND.	10 un	R\$ 11,32	R\$ 113,20
13	Vassoura de piaçava nº 03	UND.	03 un	R\$ 31,17	R\$ 93,51
14	Guardanapo	UND.	10 un	R\$ 2,78	R\$ 27,80
15	Flanela 100% algodão 400x600mm	UND.	05 un	R\$ 8,30	R\$ 41,50
16	Limpador instantâneo multiuso de 500ml	UND.	20 un	R\$ 5,78	R\$ 115,60
17	Cloro em gel 01 litro	UND.	05 un	R\$ 16,29	R\$ 81,45
18	Filtro de papel pó café nº 03	UND.	10 un	R\$ 6,05	R\$ 60,50
<b>VALORES UNITÁRIO E TOTAL ESTIMADOS</b>					<b>R\$ 4.514,46</b>

1.3. O custo estimado total da contratação será de aproximadamente R\$ 4.514,46 (Quatro mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos), conforme custos unitários apresentados na tabela acima e no Mapa de Apuração de Preços em anexo.

1.4. O custo de cada item foi precedido de pesquisa atualizada no Comércio Local, conforme **ANEXO I, II e III**, deste Termo de Referência.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria n.º 029 de 12 de agosto de 2024.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O fornecimento dos bens acima descritos será enquadrado como entrega imediata e única, conforme Termo de Referência.

### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)**

2.1. A aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA se faz necessária e justifica-se para melhor atender o Setor de Serviços Gerais no que diz respeito à limpeza das dependências da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

2.2. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, foi dispensada no caso em epígrafe por se tratar de aquisição de baixo valor, baixo risco e baixa complexidade, assim definidos no art. 10, inciso XI da Portaria nº 030 de 12 de agosto de 2024

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. A fim de atender o Princípio do Planejamento, da Eficiência, da Legalidade como também da finalidade Pública, a aquisição de Material de Limpeza é necessário e fundamental para garantir a reposição de estoque do Almoxarifado e manter o funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Setor de Serviços Gerais. Com ele, é possível proporcionar e manter o pleno funcionamento dos



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

serviços, do suporte das tarefas e ações operacionais, visando atender as dependências da Câmara Municipal.

3.2. Os produtos deverão vir acondicionados em suas embalagens originais ou no caso de alguma modificação nas mesmas, que acompanhe comunicação do fabricante informando a alteração.

3.3. A validade dos produtos deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses da data da entrega.

3.4. A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade do objeto entregue.

3.5. São requisitos técnicos deste TR:

3.5.1. Integridade do produto:

3.5.2. O fornecedor deve assegurar que os produtos estão dentro da validade, não foram usados, reconicionados ou que tiveram sua qualidade comprometida.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).**

Sustentabilidade:

4.1. Quanto ao critério de sustentabilidade, ao encerrar a vida útil do objeto, este deverá ser descartado de forma a atender a legislação vigente, não causando impactos ambientais significativos.

Subcontratação:

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratado.

Garantia da contratação:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

4.3. Não será exigida a garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de aquisição de baixo valor, baixo risco e baixa complexidade, conforme art. 10, inciso XI da Portaria nº 030 de 12 de agosto de 2024.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

#### **5.1 Condições de entrega:**

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de no máximo 15 (quinze) dias, contados da emissão ao contratado da Autorização de Fornecimento emitida pela Gerência de Compras da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, em remessa única.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os bens adquiridos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Alfredo Chaves, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 15:00 horas, no seguinte endereço: Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.240-000.

#### **5.2. Recebimento Provisório**

5.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na documentação apresentada pelo fornecedor.

5.2.2. Mesmo diante do recebimento meramente provisório, o contratado do produto deverá entregar, simultaneamente, a nota fiscal ou o instrumento



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

equivalente de cobrança, ao fiscal ou outro responsável pelo recebimento/acompanhamento da entrega.

5.2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e outras sanções.

### **5.3. Recebimento Definitivo**

5.3.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de aceite e entrega da devida nota fiscal.

5.3.2. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

### **5.4. Garantia**

5.4.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

5.4.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

---

responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre a Administração e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão das obrigações assumidas.

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10. Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estadual e Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como a Certidão de regularidade no SICAF.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Fornecer o (s) objeto (s) desta contratação, de uma única vez, atendendo aos prazos e às especificações aqui estabelecidas, acordadas neste Termo de Referência e as normas da legislação vigentes;

7.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Câmara ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto ou prestação da garantia;

7.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação neste Termo de Referência durante o período de vigência desta aquisição;

7.4. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Câmara Municipal de Alfredo Chaves;

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.2. Receber o objeto e atestar a Nota Fiscal/Fatura;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

---

8.3. Exercer a fiscalização dos produtos entregues;

8.4. Informar à contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

8.5. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, para a execução dos serviços de instalação, manutenção, e garantia caso necessário;

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto.

### **9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art.7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1. o prazo de validade;

9.2.2. a data da emissão;

9.2.3. descrição dos itens;

9.2.4. quantidade dos itens;

9.2.5. dados do órgão contratante;

9.2.6. o valor unitário e total a pagar; e

9.2.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

---

se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **9.5. Pagamento**

9.5.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito e conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

9.5.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (ou outro que vier a substituí-lo) de correção monetária.

9.5.3. O pagamento será realizado por meio de PIX ou transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

9.5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).**

10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **(MENOR PREÇO POR ITEM)**.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Portaria nº 42 de 2024.

10.3. A Contratante verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

10.5. Caso conste na Consulta de Situação da Contratada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.7. É dever de o interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Contratante, a respectiva documentação atualizada.

10.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o contratado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

### **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

---

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f” e “g” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

### **multa:**

11.3. MORATÓRIA para as infrações descritas no item “d”, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação assumida em virtude da contratação direta, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (trinta) dias:

11.3.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento das obrigações ou na ocorrência de atos administrativos irregulares, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4.1. O percentual da multa será estabelecido em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Contratante tenha incorrido, sendo calculado entre 0,5% (cinco



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

---

décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da parcela do objeto não executada.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados pelo fornecedor.

11.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

---

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante e;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Contratante Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei.

11.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Contratante, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

---

### **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, J, da Lei 14.33/21)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) UNIDADE GESTORA: 001 - Câmara Municipal

b) FUNÇÃO: 01 - Legislativa

c) SUBFUNÇÃO: 031 - Ações Legislativas

d) PROGRAMA: 0001- Atividade Legislativa

e) ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 – Material de Consumo - Pessoa Jurídica

f) FONTE DE RECURSO: 150000009999 - Recursos Não Vinculados de Imposto e Transferência de Impostos

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Alfredo Chaves, ES, 31 de março de 2026.

**GABRIEL FIORIN**

Gerência de Patrimônio e Almoxarifado